



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 168687/2021**

1. Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme artigo 22, inciso I, §1º e artigo 45, §1º, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho/1993, cujo regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” ambos da mesma Lei, na qual objetiva a “**Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi)**”.

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das documentações de habilitação, registrou **HABILITADAS** as empresas:

- **G DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº **01.180.102/0001-07**;
- **HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **28.697.934/0001-43**; e

As empresas também participantes do certame licitatório, que deixaram de cumprir parcialmente as exigências contidas no edital, foram **INABILITADAS**:

- **ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **00.201.966/0001-97**; e
- **MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.878.791/0001-02**; e
- **QUALITÁ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.813.051/0001-60**.

3. Em seguida, fora concedido aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso referente aos documentos de habilitação. No entanto o período transcorreu *in albis*.

4. Posteriormente, no dia 03/12/2021, foi aberta a sessão de abertura das propostas de preço das empresas que foram habilitadas, conforme **Ata de Abertura dos Envelopes das Proposta de Preços** (fls. 1924/1925). Assim, após exame de todas as propostas, a Comissão mediante o relatório emitido pela Equipe Técnica no **Memorando nº 1187/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT** (fls. 1928/1934), expondo seu posicionamento acerca dos documentos de cada licitante, o qual visou subsidiar na decisão da Comissão de Licitação, que após análise, opinou pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa participante do presente certame:

- **HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **28.697.934/0001-43**;

5. Assim foi concedido aos Licitantes, prazo para interpor recurso contra a decisão que proferiu a desclassificação da empresa acima, decisão esta proferida pela Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso referente as Planilhas de Propostas apresentadas.

6. Após análise e julgamento do **Recurso** e **Contrarrrazões** na fase de Proposta de Preços, a Comissão de Licitação subsidiada pela análise da Área Técnica conforme **Parecer**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Técnico nº 004/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT (fls. 2029/2037) decidiu manter a decisão anterior, na qual teve como **CLASSIFICADA**:

- **G DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP** inscrita no **CNPJ nº 01.180.102/0001-07**.

7. Ficando **DESCCLASSIFICADA** a empresa:

- **HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 28.697.934/0001-43**.

8. Como já anotado previamente, as exigências requeridas foram aquelas suficientes para demonstrar as capacidades técnicas das licitantes, sendo que o valor das propostas da licitante vencedora está abaixo do valor de referência apresentados nas Planilhas de Preços formalizadas pela Equipe Técnica da Superintendência de Obra, Reforma e Manutenções – SUPO/SES. Bem como, todos os trâmites processuais respeitaram as legítimas exigências constantes do edital e obedecendo os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

9. Assim, observados os preceitos legais da Lei nº 8.666/93 e a Constituição Federal de 1988, razão pela qual **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o resultado da **CONCORRÊNCIA nº 002/2021**, originado do **PROCESSO nº 168687/2021**, declarando vencedora a **G DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ nº 01.180.102/0001-07**, com a proposta no valor de **R\$ 7.819.302,68 (sete milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos)**, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.

10. Dessa forma, remetam-se os autos para Superintendência de Aquisições e Contratos;

11. Dê-se publicidade;

12. Atualizar as Certidões que se encontram desatualizadas;

13. Empenhem-se os recursos necessários; e

14. Cumpram-se.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2022.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
(Assinado nos autos)